

MARIA DO SOCORRO PEREIRA LEAL, Coordenadora; Processo nº. 2008/52335-9 – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARA, referente ao Convênio nº.009/2008, firmado com a SEEL, no valor de R\$ 12.926,88 (doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente; e

Processo nº. 2009/53603-9 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – FUNPEA, referente ao Convênio nº.062/2008, firmado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 47.351

Processo nº 2004/50435-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 081/2003, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "LEÃO IRINEU HAUSSLER DELGADO" e a SEDUC.

Responsável: Sra. ILMA DA SILVA E SOUSA, Coordenadora. Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.352

Processo nº. 2007/51216-4

Assunto: Tomada de contas referente ao convênio nº. 128/2006 firmado entre o CENTRO SOCIAL CULTURAL BOI-BUMBÁ PINGO DE OURO e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e aplicar ao Sr. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Presidente, CPF nº. 028.800.322-53, a multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.353

Processo nº. 2007/52307-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 594/2006 e Termo Aditivo, firmados com o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "TEODORA BENTES" e a SEDUC. Responsável: Sr. MARIA TEREZA PANTOJA PARENTE – Coordenadora à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 29.389,60 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.354

Processo nº 2007/54630-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 044/2007, firmado entre o CLUBE DE MÃES RISOLETA NEVES e a FCPTN. Responsável: Sra. RAIMUNDA IEREMITA ROSA LISBOA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e aplicar a Sra. RAIMUNDA IEREMITA ROSA LISBOA – Presidente, (C.P.F. nº 134.955.932-68), multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.355

Processo nº. 2009/50708-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. LUIZ FURTADO REBÊLO – Prefeito à época do Município de Breves.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 43.274 de 15/5/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, c/c o art. 38, I, art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de considerar as contas regulares, mantendo-se, porém, a multa pela instauração da tomada de contas, devidamente quitada conforme comprovante anexo ao processo de prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 17.857

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 71 de 30/03/2010 publicada no Diário Oficial do Estado em 01.04.2010, que transformou o cargo de Coordenador de Processos em Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a resolução que instituiu o Fórum TCE e Jurisdicionados quanto a denominação do seu coordenador adjunto;  
CONSIDERANDO a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior constante da Ata nº 4.874 desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 17.722, de 04 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - APROVAR a realização anual de um Fórum entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e os seus jurisdicionados, com a participação da imprensa em geral, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades de classe, sob a coordenação do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tendo como coordenador adjunto do evento o(a) Conselheiro(a) Corregedor(a).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º A Resolução nº 17.722/2009, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 17.858

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 71 de 30/03/2010 publicada no Diário Oficial do Estado em 01.04.2010, que transformou o cargo de Coordenador de Processos em Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a resolução que instituiu o encontro técnico Conversando com o Controle Interno quanto a denominação do seu coordenador adjunto;

CONSIDERANDO a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior constante da Ata nº 4.874 desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 17.775, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O evento será coordenado pelo Conselheiro (a) Corregedor(a) e, em caso de impedimento, a substituição será procedida na ordem estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A Resolução nº 17.775/2009, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta resolução.

SESSÃO DE 27.05.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117221

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 2010, as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 47.356

Processo nº 2007/50029-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 1654 de 09/09/2008, que trata da aposentadoria de VERA LÚCIA AZEVEDO SARMENTO, no Cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº 47.357

Processo nº 2009/50731-4

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria de nº. 3014 de 01 de outubro de 2008, que trata da aposentadoria de ELZA MARIA CAMPOS SALGADO RÉGO, no Cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato de aposentação da servidora para retificar o percentual do adicional de tempo de serviço adequando-o ao ditames da Lei nº. 5810/94, excluindo-se de seu computo o tempo de serviço prestado na iniciativa privada.

ACÓRDÃO Nº 47.358

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo 2007/52207-7 – ESTELITA BEZERRA RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente PA, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AT AP nº 1302, de 03.11.2009; e,

Processo 2009/50776-6 – ESMERALDA OLIVEIRA DE PINA, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº 2052, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 47.359

Processo 2009/50552-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 2502, de 01.09.2008, que trata da aposentadoria de MARIA NOVA PINHEIRO DE OLIVEIRA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 47.360

Processo nº. 2009/53846-4

Assunto: Recurso de Revisão.

Requerente: Sr. ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE, Comandante Geral à época do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Decisão recorrida: Acórdão 44.934 de 24/03/09

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III, c/c o art. 38, inciso II e art. 74, II da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela infração à norma legal a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117027

PORTARIA Nº 24.246 DE 02-06-2010

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2010/05778-0. Conceder à servidora Maria Cristina Pina Galvão Maués, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS 601 Classe B Nível 1, matrícula nº0695483, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 07-10-1998/2001, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 14-06 a 13-07-2010.

PORTARIA Nº 24.250 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº175, de 02-05-2010. Conceder à servidora Cinthia Diniz Abbate, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº6121136, 17 (dezesete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 29-05 a 14-06-2010.

PORTARIA Nº 24.251 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº174, de 02-06-2010. Conceder à servidora Ana Cristina Cavalcante Domingues, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº0663905, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no dia 25-05-2010.

PORTARIA Nº 24.252 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº173, de 02-06-2010. Conceder à servidora Ruth Helena Maués de Souza Martins, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100084, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 27 a 28-05-2010.

PORTARIA Nº 24.253 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº172, de 02-05-2010. Conceder ao servidor João Carlos Soares, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 1, matrícula nº0695432, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 31-05 a 29-06-2010.

PORTARIA Nº 24.254 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº171, de 02-06-2010. Conceder à servidora Patrícia Ruffeill Maués Alves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100199, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 26-05 a 04-06-2010.

PORTARIA Nº 24.256 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº158, de 26-05-2010. Conceder ao servidor José Maria Franco Perdigão, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula nº0100231, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 25 a 27-05-2010.

PORTARIA Nº 24.257 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº159, de 19-05-2010. Conceder ao servidor Dimas Teixeira Chaves, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100157, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 19 a 21-05-2010.

PORTARIA Nº 24.258 DE 08-06-2010

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº160, de 19-05-2010. Conceder ao servidor Zodinaldo Pantoja Coelho, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100281, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no dia 14-05-2010.